



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS DIRETORES-GERAIS
DOS CAMPI DE ALEGRE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, COLATINA, SERRA E
VITÓRIA – PERÍODO 2010/2013**

TÍTULO I

**DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL E DAS COMISSÕES ELEITORAIS DOS
CAMPI**

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL E DA COMISSÃO DO CAMPUS

Art. 1º A Comissão Eleitoral Central instituída através da Portaria nº. 1.266, de 16 de novembro de 2009, do Magnífico Senhor Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes, para fins específicos de conduzir o processo de escolha para Diretor-Geral dos Campi de Alegre, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Serra e Vitória, estabelece as seguintes normas, de acordo com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de dezembro de 2008, em consonância com o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União, de 20 de outubro de 2009, Edição Extra, que disciplina a matéria no âmbito dos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Eleitoral em vigor e das Leis nº. 8.112/90 e nº. 9.527/97.

Art. 2º As Comissões Eleitorais dos Campi, aqueles envolvidos no processo eleitoral, foram instituídas por portarias de seus respectivos Diretores-Gerais, para fins específicos de conduzir, juntamente com a Comissão Eleitoral Central, o processo de escolha para Diretor-Geral dos Campi de Alegre, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Serra e Vitória, estabelece as seguintes normas, de acordo com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de dezembro de 2008, em consonância com o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União, de 20 de outubro de 2009, Edição Extra, que disciplina a matéria no âmbito dos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Eleitoral em vigor e das Leis nº. 8.112/90 e nº. 9.527/97.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral Central:

I - elaborar as normas gerais, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

II - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e

III - decidir sobre os casos omissos.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral do Campus:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral de seu respectivo campus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

VI - examinar documentação referente ao processo de escolha, pronunciando-se sobre sua pertinência e adequação;

VII - deferir ou indeferir os recursos de qualquer ordem referentes ao processo eleitoral no campus;

VIII - divulgar a lista dos candidatos;

IX - definir a posição dos candidatos na cédula através de sorteio;

X - designar as comissões de mesários, supervisionando suas atividades;

XI - proceder à apuração, designando escrutinadores e homologando fiscais dos candidatos;

XII - encaminhar à Comissão Eleitoral Central o resultado do processo de escolha da comunidade, em estrita obediência aos resultados, juntamente com o relatório conclusivo.

TÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES, RECURSOS, HOMOLOGAÇÕES, IMPUGNAÇÕES E REGISTROS DAS CANDIDATURAS

CAPÍTULO I

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Poderão candidatar-se ao Cargo de Diretor-Geral do Campus os servidores



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 1º O prazo de inscrição é , das 7h às 11h e das 13h às 17h nas datas estabelecidas pelo calendário eleitoral.

§ 2º. As Comissões Eleitorais dos Campi podem indeferir os requerimentos que não se enquadram no caput deste artigo.

Art. 6º O(a) candidato (a) deverá requerer sua inscrição junto à Comissão Eleitoral de seu Campus, pessoalmente ou por procurador legalmente investido, juntamente com a comprovação de seu tempo de efetivo exercício e as demais condições e a indicação de 03 (três) nomes para Fiscais que irão acompanhar a votação e a apuração.

Art. 7º Os (as) candidatos (as) poderão registrar até 03 (três) nomes ou apelidos para constar na cédula de votação.

Art. 8º O resultado das inscrições será divulgado às 18 horas em dia previamente estabelecido pelo calendário eleitoral e será afixado em quadros de avisos e demais lugares públicos dos respectivos Campi.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 9º Facultar-se-á ao candidato, que teve a sua candidatura indeferida, dirigir-se à Comissão Eleitoral de seu Campus, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolado no setor de protocolo, vinte quatro (24) horas após o período das inscrições e das 7h às 11h e das 13h às 17h, com um único recurso.

Parágrafo único. O recurso interposto, por inscrito, à Comissão Eleitoral Do Campus, deverá conter:

I - o nome e a qualificação do (a) candidato (a) que teve sua inscrição indeferida;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

II - fundamento de fato e de direito;

III - pedido de nova decisão.

Art. 10. Serão indeferidos, sumariamente, todos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido e dos moldes expressos no parágrafo único acima.

CAPÍTULO III
DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11. A Comissão Eleitoral do Campus julgará os recursos e divulgará a relação definitiva do(a)(s) candidato(a)(s), com os respectivos nomes ou apelidos aptos a concorrerem ao pleito, quarenta e oito horas após o período das inscrições e até as 17 horas.

CAPÍTULO IV
DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 12. O eleitor habilitado a participar do processo eleitoral poderá requerer a impugnação de qualquer candidatura, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolado no prazo de 24 horas, a partir da divulgação da homologação das candidaturas.

§ 1º O pedido de que trata este artigo será formulado, por escrito, à Comissão Eleitoral de seu Campus, e deverá conter:

I - o nome completo e qualificação do eleitor;

II - fundamentos de fato e de direito;

III - pedido de forma clara e objetiva.

§ 2º Somente serão deferidas as impugnações que tenham por motivo o não atendimento aos requisitos do artigo 5º, destas normas ou a existência de outros impedimentos legais devidamente comprovados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. Somente a partir da homologação das inscrições ao Cargo de Diretor-Geral que os (as) candidatos (as) poderão dar início à campanha eleitoral oficial, no âmbito de seu respectivo Campus.

§ 1º Durante a campanha, os (as) candidatos (as) não poderão prejudicar as atividades normais da Instituição, danificar o seu patrimônio, ou promover ações que conduzam à desarticulação do processo de escolha ou que venham de encontro ao Estatuto do Instituto Federal do Espírito Santo.

§ 2º Não será permitido a nenhum (a) candidato (a) dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores.

§ 3º A propaganda somente será permitida até o último dia do período de campanha eleitoral.

§ 4º No dia da eleição os eleitores poderão votar usando camisetas e/ou bonés com propaganda de seu (sua) candidato (a), desde que não pressionem os demais eleitores.

§ 5º A boca de urna será proibida e poderá acarretar às sanções disciplinares administrativas e penais, legalmente previstas.

§ 6º Os (As) candidatos (as) poderão visitar os setores do Campus para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar.

§ 7º É obrigatória a realização de pelo menos 1(um) debate no período de campanha, aberto a todos os eleitores, independente do número de candidatos.

TÍTULO IV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS VOTANTES

Art. 14. Do processo de escolha para o cargo de Diretor-Geral participarão todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

CAPÍTULO II
DO DIA, HORÁRIO E LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 15. As eleições ocorrerão das 8 às 16 horas e/ou até às 20 horas nos Campi que possuem turno noturno e em data e local (is) definido (s) pela Comissão Eleitoral do Campus.

I - haverá três seções, ou mesas receptoras de votos, uma designada aos Docentes, outra aos Técnico-Administrativos e outra aos Discentes, funcionando esta com duas ou mais urnas.

II - Não haverá urna itinerante.

III - Serão publicados cartazes com orientações pelas respectivas Comissões Eleitorais.

CAPÍTULO III
DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 16. As Comissões Eleitorais desmembrar-se-ão em subcomissões que atuarão nas mesas receptoras de votos.

§ 1º A Subcomissão destinada à recepção e apuração dos votos do Corpo Docente e Técnico-Administrativos será composta por 03 (três) membros, com representantes de cada segmento, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários, previamente designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Campus e trabalhará com 02 (duas) urnas.

§ 2º A Subcomissão destinada à recepção e apuração dos votos do Corpo Discente será composta por 05 (cinco) membros, com representantes de cada segmento, sendo 01 (um) Presidente e 04 (quatro) Mesários, previamente designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Campus e trabalhará com 02 (duas) ou mais urnas.

§ 3º O Presidente da Comissão Eleitoral de cada Campus coordenará os trabalhos das mesas receptoras de votos.

§ 4º Serão fornecidos a cada Subcomissão, com antecedência:

I - cabines de votação;

II - urnas;

III - cédulas de votação;

IV - relação de votantes;

V - modelo de ata;

VI - crachás;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

VII - outros materiais necessários à execução dos trabalhos.

Art. 17. As Subcomissões receberão, também, do Presidente da Comissão Eleitoral, instruções específicas sobre os procedimentos de votação e de apuração e deverão instalar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência, no dia da votação.

Art. 18. Compete ao Presidente das Subcomissões:

I – identificar o eleitor;

II – identificar os fiscais credenciados;

III – manter a ordem no recinto da votação;

IV – dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;

V – comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes;

VI – encerrar a votação e designar Secretário para lavrar a Ata;

VII – efetuar a apuração dos votos.

Art. 19. Compete aos Mesários das Subcomissões:

I - auxiliar o Presidente;

II - substituí-lo nas ausências e/ou impedimentos ou por delegação;

III - indicar o nome do eleitor na relação de votação;

IV - organizar fila dos eleitores.

Art. 20. Todos os membros da Comissão Eleitoral de cada Campus envolvido no processo de votação serão identificados por crachás.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO

Art. 21. O processo eleitoral dar-se-á em turno único.

Art. 22. Para que a eleição seja considerada válida, cada segmento deverá obter, no mínimo, 30% dos votos do universo de eleitores aptos a votar, considerando-se os válidos, nulos e brancos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Parágrafo único: Serão consideradas 03 (três) casas decimais, sem aproximação.

CAPÍTULO V
DA VOTAÇÃO

Art. 23. O voto será facultativo, pessoal, secreto e uninominal. Não haverá voto por correspondência ou por procuração.

I - a cédula de votação será confeccionada pela Comissão Eleitoral do Campus e nela constarão os nomes dos (das) candidatos (as) registrados (as), conforme sorteio realizado pela Comissão Eleitoral do respectivo Campus na presença dos (as) candidatos (as).

II - as cédulas de votação serão distintas para cada segmento, ou seja, cédulas com cores diferentes com identificação dos segmentos ou não coloridas com identificação dos segmentos.

Art. 24. A votação dar-se-á em cabine individual e será feita de acordo com os seguintes procedimentos:

I - o curso da votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes, respeitadas às exceções previstas em lei;

II - ao eleitor somente será permitido votar após sua devida identificação por meio de documento oficial com foto ou, no caso dos Discentes, declaração expedida pelo órgão competente do respectivo Campus, que será retida pela mesa receptora de votos.

III - após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação, receberá a cédula eleitoral devidamente assinada pelo Presidente da Mesa e por 01 (um) Mesário, e dirigir-se-á à cabine onde procederá à votação;

IV - serão considerados nulos os votos que contiverem mais de um nome de candidato (a) assinalado, quaisquer inscrições indevidas ou sinais que o identifique na cédula eleitoral, exceto caso em que a Comissão Eleitoral do Campus entender que houve intenção de voto do eleitor.

Art. 25. O servidor que acumular dois cargos na Instituição votará uma única vez, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 26. O membro do Corpo Discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no respectivo Campus votará apenas uma vez, mediante comprovação na relação de alunos constante na mesa receptora de votos.

§ 1º Somente permanecerão no recinto de votação os membros da Subcomissão, 03 (três) fiscais de cada candidato (a), sendo 01 (um) fiscal para os docentes, 01 (um) fiscal para os técnico-administrativos e 01 (um) fiscal para os discentes, mantida uma distância razoável da cabine eleitoral e do votante durante o seu tempo de votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 2º Por delegação de competência da Comissão Eleitoral do Campus, o Presidente das Subcomissões, na ausência de um dos membros, poderá nomear um substituto, chamando o primeiro votante da fila.

Art. 27. Somente o Presidente da Comissão Eleitoral do Campus poderá intervir no funcionamento das Subcomissões por iniciativa própria ou quando provocado.

Art. 28. As impugnações não solucionadas pela Subcomissão, serão submetidas imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral, sem prejuízo do processo de votação.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29. A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

TÍTULO V
DA APURAÇÃO DOS VOTOS

CAPÍTULO I
DA APURAÇÃO NAS MESAS RECEPTORAS

Art. 30. Terminada a votação, o Presidente de cada Subcomissão providenciará:

§ 1º A lavratura da Ata de Votação, contendo as assinaturas dos membros da Subcomissão e dos Fiscais presentes, número de ausentes, número de votantes e outras ocorrências relevantes.

§ 2º A entrega das urnas e os demais documentos ao Presidente da Comissão Eleitoral do Campus.

§ 3º No caso de impedimento, o Presidente da Subcomissão poderá ser substituído por outro membro da Mesa Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

CAPÍTULO II

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS PELA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 31. O Presidente da Comissão Eleitoral do Campus presidirá os trabalhos de totalização dos votos, após a conclusão dos trabalhos das mesas receptoras, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro da Comissão.

I - será aberta uma urna de cada vez, iniciando a apuração pelo segmento dos Discentes, em seguida o segmento dos Técnico-Administrativos e finalmente o segmento dos Docentes.

II - a apuração dos votos será realizada publicamente, em local previamente informado pela Comissão Eleitoral do respectivo Campus.

Parágrafo Único. No momento da apuração será permitida a presença dos (as) candidatos (as) e dos fiscais, em espaço previamente definido pela Comissão Eleitoral do respectivo Campus.

Art. 32. Para definição do candidato eleito, deverão ser apurados os pesos dos votos válidos de cada segmento de forma a atribuir o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo técnico-administrativo e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, conforme o artigo 13 da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008.

§ 1º São considerados votos válidos o total de votos descontados os em branco e os nulos.

§ 2º O cálculo dos percentuais de votos brancos e nulos será feito da mesma forma que o dos percentuais dos (das) candidatos (as).

Art. 33. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando os pesos e a soma de todos os segmentos.

Art. 34. O desempate, se necessário, respeitará o seguinte critério:

I – maior tempo de serviço no Campus;

II - maior tempo de serviço no Ifes;

III - maior tempo no serviço público federal;

IV – maior idade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

CAPÍTULO III
DO RESULTADO

Art. 35. O resultado da eleição será anunciado no local de apuração para conhecimento dos (das) candidatos (as) e da Comunidade Escolar e no dia seguinte será afixado nos locais pré-estabelecidos.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 36. Os recursos, porventura interpostos, deverão ser apresentados por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral do Campus ou Substituto Eventual, no prazo de 24 horas após o anúncio do resultado.

Art. 37. Decididos os recursos, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata do Processo Eleitoral.

TÍTULO VI
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O resultado do Processo Eleitoral para escolha do Diretor-Geral de cada Campus será encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral Central que enviará ao Presidente do Conselho Superior, acompanhado de toda a documentação pertinente ao Processo Eleitoral, nos termos do artigo 2º, inciso XII e do artigo 6º, inciso II do Ato de Homologação Provisória nº 14 de 4 de novembro de 2009.

Art. 39. Poder-se-á, se necessário, solicitar assessoramento a Procuradoria Federal no Instituto Federal do Espírito Santo.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 41. Essas normas entrarão em vigor a partir desta data.

Vitória-ES, 04 de janeiro de 2010.

CARLOS JOSÉ COELHO DOS SANTOS
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Portaria nº 1266, de 16/11/2009